

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 327/018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede Averbação de Tempo de Serviço a Sra. Elizabete Pereira Santana e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

CONSIDERANDO, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 1.308/2018, que reconheceu tempo de serviço da servidora, desde a sua data de admissão em 10/03/1989.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. – DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO à servidora **ELIZABETE PEREIRA SANTANA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Secretaria Escolar, desde da data de admissão em 10/03/1989 passando a contar em seus registros funcionais.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Novembro de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Daniel Charles Ferreira de Almeida

Procurador Jurídico

OAB 27.423/BA

Decreto nº 042/2018



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 328/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede Averbação de Tempo de Serviço a Sra. Silma Lima Oliveira e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

CONSIDERANDO, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 1.674/2018, que reconheceu tempo de serviço da servidora, período de 01/01/2005 a 28/02/2009.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. – DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO à servidora **SILMA LIMA OLIVEIRA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Secretaria Escolar, no período de 01/01/2005 a 28/02/2009, passando a contar em seus registros funcionais.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Novembro de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Daniel Charles Ferreira de Almeida

Procurador Jurídico

OAB 27.423/BA

Decreto nº 042/2018



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 329/018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede Averbação de Tempo de Serviço ao Sr. Márcio Soares de Oliveira e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

CONSIDERANDO, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 1.576/2018, que reconheceu tempo de serviço da servidora, período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. – DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ao servidor MÁRCIO SOARES DE OLIVEIRA lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professor, no período de 01/01/2000 a 31/12/2000, passando a contar em seus registros funcionais.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Novembro de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Daniel Charles Ferreira de Almeida

Procurador Jurídico

OAB 27.423/BA

Decreto nº 042/2018



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 331/018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, transferência de estudantes e realização de novas de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales para o ano letivo de 2019.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO SALES E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, para a Educação Infantil, e da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, para o Ensino Fundamental de 09 anos, corroboradas pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado através da Portaria nº 1.035, de 8/10/2018;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 255/15);

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 1º. Instituir as normas, procedimentos e cronograma relativos à renovação da matrícula, transferência de estudantes e nova matrícula de alunos, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cândido Sales.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Subseção I Da Renovação de Matrícula

Art. 2º. A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 ocorrerá no período de 03 a 20 de dezembro de 2018 nas próprias Unidades Escolares, conforme o cronograma estabelecido no anexo I, desta portaria

Parágrafo único. Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2018, desde que haja ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art. 3º. A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os dados no requerimento de matrícula.

Subseção II Da Transferência de Estudantes

Art. 4º. A transferência do estudante que concluiu o ano letivo de 2018 será realizada em no período de 07 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A transferência que trata o caput deste artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

- I. concluinte do ano letivo 2018 na Rede Municipal e que não renovou sua matrícula;
- II. concluinte do ano letivo 2018 na Rede Municipal, que renovou sua matrícula e pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede.
- III. concluinte do ano letivo 2018, de Unidade Escolar da Rede Municipal que não possui o ano subsequente para a continuidade do percurso escolar, neste caso, o estudante receberá da Secretaria Escolar a Declaração, podendo realizar a matrícula em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Subseção III Da Nova Matrícula

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 5º. A nova matrícula será realizada no período 07 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019 em qualquer Unidade da Rede, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Considera-se nova matrícula, o ingresso do estudante em qualquer ano da Educação Básica, oriundo de outras unidades escolares, de outras redes ou de outros estados em qualquer ano da Educação Básica.

§ 2º. Considera-se nova matrícula, o regresso do estudante já matriculado em anos anteriores a 2019 e o estudante desistente de matrícula em 2018.

Seção II Da Organização das Classes

Art. 6º. A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente, observando:

§ 1º. O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, e conforme definido no anexo II desta portaria.

§ 2º. Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 7º. Cabe a unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 8º. A matrícula dos estudantes novos e transferidos, será realizada nas unidades Escolares no período de 07 de janeiro a 08 de fevereiro de 2019.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 9º. O horário de funcionamento das unidades escolares para a realização das matrículas será o correspondente aos turnos das suas atividades letivas.

Art. 10. A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada, pelos pais ou responsáveis, devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

Art. 11. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.

§ 1º. A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal, com justificativa e formalização junto ao Conselho tutelar.

§ 2º. A Direção da Unidade Escolar, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e ou Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público a relação desses estudantes.

Art. 12. No ato da matrícula deverá ser preenchido o requerimento de matrícula, no qual será assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, Secretário (a) Escolar, Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 13. No ato da matrícula, o aluno, se maior, ou seu responsável, se menor, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar – prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliário, equipamentos, materiais e outros bens – ressarcindo à escola por quaisquer danos que venha causar.

Seção IV Da Documentação

Art. 14. No ato da nova matrícula, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia)
- II. Histórico Escolar (original);
- III. CPF (original e cópia)

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- IV. Fotos 3X4 (três)
- V. Comprovante de residência com data recente (original e cópia);
- VI. Número do NIS do aluno beneficiário do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- VII. Número do NIS da família beneficiária do Programa Bolsa Família (original e cópia);
- VIII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver).
- IX. Carteira de vacinação (original e cópia)

§ 1º. Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano/série que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2019 e quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando o Componente Curricular.

§ 2º. A declaração ou atestado de escolaridade deverá ser substituído pelo histórico escolar em até 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, contados a partir da data da matrícula, sob pena de cancelamento da matrícula.

§ 3º. O Atestado de Escolaridade só será aceito no período formal da matrícula e, após este período, a matrícula só será efetivada mediante entrega do Histórico Escolar.

§ 4º. Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

- I. A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.
- II. Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art. 15. A falta de Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade não se constitui impedimento para a realização da Matrícula. Compete ao(a) gestor (a) da unidade de ensino orientar aos responsáveis sobre os procedimentos necessários para a obtenção do documento.

Art. 16. Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a captura da foto de todos os estudantes matriculados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.18. O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Art. 19. A matrícula dos alunos da Educação Infantil obedecerá às seguintes orientações legais:

I. 0 a 3 anos e 11 meses – Creche;

II. 4 a 5 anos completos ou a completar até o dia **31 de março de 2019** - Pré -Escola;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 20. A matrícula dos alunos da Educação Infantil em Escolas da sede e distritos observará a faixa etária e número de alunos por turma conforme a lei 255/2015 recomendações a seguir:

- I. crianças de 0 a 1 ano e 11 meses - mínimo de 08 crianças e máximo de 10;
- II. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - mínimo de 10 crianças e máximo de 15;
- III. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 crianças e máximo de 15;
- IV. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses – mínimo de 15 crianças e máximo de 20;

Parágrafo único. Nas escolas onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II poderá ser ampliado.

§ 1º - Nas escolas do campo, onde não houver demanda de crianças, as classes de educação infantil poderão ser mistas.

§ 2º O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a IV, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas unidades escolares que atendem a esse nível de escolaridade.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21. O Ensino Fundamental divide-se em:

- I. Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano;
- II. Anos Finais – 6º ao 9º Ano.

Art. 22. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 23. No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, conforme definido na seção IV desta portaria.

Art. 24. Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2019, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art. 24, inciso V, alínea "C" e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CME 01/16, artigos 41 e 44.

Art. 25. O aluno que não possa comprovar escolarização anterior deverá submeter-se a uma avaliação especial, sendo matriculado no ano escolar compatível com seu nível de conhecimento.

§ 1º. A avaliação especial somente será realizada para os alunos que ingressarem nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 26. As turmas do ensino Fundamental serão formadas com alunos devidamente matriculados, observando os seguintes critérios:

- I. Bloco de Inicial de Alfabetização (1º ao 3º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;
- II. Bloco Complementar (4º e 5º ano): mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos;
- III. Anos Finais do Ensino Fundamental de 09 anos (6º ao 9º ano): mínimo de 30 alunos e máximo 35 alunos.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de alunos nas turmas de ensino fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 27. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 28. Observada a demanda local, as turmas da educação de jovens e adultos deverão ser formadas na seguinte proporção:

I. Ciclo I – segmento I e II: mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos;

II. Ciclo II – segmento I e II: mínimo de 20 alunos e máximo 30 alunos.

Parágrafo único: Respeitada a capacidade física das salas, o número de educandos nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada localidade.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 29. Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) deverão ser matriculados na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para as do referido atendimento, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VIII DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2019

Art. 30. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2019, abrangendo a Jornada Pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme Anexo IV desta Portaria.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 1º. O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a avaliação final.

Art. 31. O descumprimento do Calendário Escolar instituído por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, devendo ser observado:

§ 1º. A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres;

§ 2º. As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Art. 32. Para assegurar ao estudante os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria da Educação fará o acompanhamento das unidades escolares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as unidades escolares, repassando todas as orientações, comunicados, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como, às normas e parâmetros legais.

Art. 34. A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 35. É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização matrícula.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na perda da vaga e no cancelamento da matrícula.

Art. 36. Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2019, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no ano letivo 2019, mediante transferência.

Art. 37. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar 2019 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda unidade escolar.

Art. 38. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 39. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Novembro de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

Raniery Alves Moreira
Secretário de Educação

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro (77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - 2019

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
<p>1. Renovação de Matrícula</p> <ul style="list-style-type: none"> para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018 e que permanecerão na mesma unidade escolar 	03 a 20 de dezembro de 2018
<p>2. Transferência de Estudantes da Rede Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"> para os alunos matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2018, ao qual se aplique uma das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> a escola não oferece a série subsequente (6º ano e EJA II); não renovou sua matrícula; mudança de domicílio; interesse particular. 	07 a 08 de fevereiro de 2019
<p>3. Matrícula de Concluintes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental:</p> <ul style="list-style-type: none"> para os alunos regularmente matriculados na 	07 a 08 de fevereiro de 2019



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



(77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018,
cujas escolas não oferecem a série subsequente.

4. Matrícula Nova:

- para aluno que queira ingressar em uma Unidade Escolar da Rede Municipal,

07 a 08 de fevereiro de 2019



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
 PROGRESCO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE

Nível / Modalidade de Ensino	Nº de Estudantes
Educação Infantil Maternal I (2 anos a 2 anos e 11 meses)	mínimo de 08 alunos e máximo 10 alunos
Educação Infantil Maternal II (3 anos a 3 anos e 11 meses)	mínimo de 12 alunos e máximo 15 alunos
Educação Infantil Pré I e II (4 e 5 anos)	mínimo de 15 alunos e máximo 20 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Básico de Alfabetização (1º ao 3º ano)	mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos
Ensino Fundamental Ciclo Complementar (4º e 5º ano)	mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos
Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano)	mínimo de 30 alunos e máximo 35 alunos
EJA – Ciclo I – Segmento I e II	mínimo de 20 alunos e máximo 25 alunos
EJA II – Ciclo II – Segmento I e II	mínimo de 20 alunos e máximo 30 alunos

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
 PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



(77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ANEXO III

Nº de Estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades / Superdotação por Classe, para cada Nível / Modalidade de Ensino

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	02 alunos
Deficiência Intelectual	02 alunos
Deficiência Múltipla	01 alunos
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02 alunos
Surdez	04 alunos
Surdo cegueira	01 alunos
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	01 alunos
Altas habilidade/superdotados	02 alunos



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
 PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



(77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Secretaria Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR 2019

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica 2019	19 a 21 de fevereiro de 2019
Inicio do Ano Letivo	25 de fevereiro de 2019
Feriado de Semana Santa	19 de abril de 2019
Recesso Junino	22 de junho a 07 de julho de 2019
Término do Período Letivo	13 de dezembro de 2019
Total de dias Letivos	202
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	16 de dezembro de 2019
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	17 a 23 de dezembro de 2019
Entrega das Atas dos Resultados Finais	27 de dezembro de 2019

DIAS LETIVOS

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SABÁDOS LETIVOS
Fevereiro	25 a 28	04	-
Março	01 a 29	18	23
Abril	01 a 30	21	06 e 27
Maio	02 a 31	22	11 e 25
Junho	01 a 21	13	15
Julho	08 a 31	18	27
Agosto	01 a 30	22	10 e 31
Setembro	02 a 30	21	28
Outubro	01 a 31	21	19
Novembro	01 a 29	19	09 e 30
Dezembro	01 a 13	10	-
Total		189	13
Total Geral			202



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



(77) 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1 ^a	25/02 a 11/05	54
2 ^a	13/05 a 02/08	51
3 ^a	05/08 a 11/10	53
4 ^a	14/10 a 13/12	44
Total		202

FERIADOS E COMEMORAÇÕES

MÊS	DATA	FERIADOS E COMEMORAÇÕES
Março	05 (terça-feira)	Carnaval
	06 (quarta-feira)	Cinzas
	08 (sexta-feira)	Dia Internacional da Mulher
Abril	19 (sábado)	Paixão de Cristo
	21 (domingo)	Tiradentes
Maio	01 (quarta-feira)	Dia do Trabalho
	12 (domingo)	Dia das mães
Junho	05 (quarta-feira)	Dia do Evangélico/Dia do Meio Ambiente
	20 (quinta-feira)	Corpus Christi
	23 (domingo)	São João
Julho	02 (terça-feira)	Independência da Bahia
	05 (sexta-feira)	Aniversário de emancipação política de Cândido Sales
Agosto	11 (domingo)	Dia do Estudante
	11 (domingo)	Dia dos Pais
Setembro	07 (sábado)	Independência do Brasil
Outubro	12 (sábado)	Nossa Senhora Aparecida
	15 (terça-feira)	Dia do Professor
	28 (segunda-feira)	Dia do Servidor Público
Novembro	02 (sábado)	Finados
	15 (sexta-feira)	Proclamação da República
	20 (quarta-feira)	Dia Nacional da Consciência Negra
	27 (quarta-feira)	Dia de Nossa Senhora das Graças
Dezembro	25 (quarta-feira)	Natal

Aprovado pelo CME, 28 de Novembro de 2018

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 274/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre doação de veículo da Câmara Municipal à Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Bahia e dá outras providências correlatas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Cândido Sales - Bahia a doar o veículo de sua propriedade a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.857.123/0001-95, situada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, centro, nesta cidade, a saber:

I - veículo – I/FORD FIESTA SE 1.6, ANO/ Modelo: 2011/2011, Placa: NYX9490, Renavam: 00331371340, combustível a gasolina, cor PRETA, chassi: 3FADP4BK1BM192053, para ser alienado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. A presente doação será em caráter definitivo, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a assinar o Termo de Doação para transferência destes veículos em favor da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Bahia.

§1º. A doação será concretizada com a assinatura do Termo de Doação e entrega dos veículos que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§2º. Com a assinatura do termo especificado no *caput*, a Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia fluirá plenamente do uso dos veículos e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os veículos doados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 28 de Novembro de 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182